



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO LEÃO
Secretaria Municipal de Finanças

PARECER JURÍDICO

Parecer nº: 021/2026.

Referência: SRP para aquisição para locação de ônibus.

Origem: Secretaria Municipal de Finanças – Compras.

Destino: Secretaria Municipal de Planejamento.

Ementa: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. LOCAÇÃO DE ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS COM MOTORISTA. LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS. VIABILIDADE JURÍDICA.

Trata-se de consulta encaminhada para análise jurídica do processo que instrui a abertura de Pregão Eletrônico para Registro de Preços, visando à futura e eventual contratação de Empresa Especializada em Locação de Ônibus e Micro-ônibus com motorista para serviço de transporte do Município de Capão do Leão.

O processo encontra-se pautado na Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratos administrativos, e no Decreto Federal nº 11.462/2023, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços.

FUNDAMENTAÇÃO

O objeto da presente licitação está claramente definido como o Registro de Preços para futura e eventual contratação de Empresa Especializada em Locação





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO LEÃO

Secretaria Municipal de Finanças

de Ônibus e Micro-ônibus com motorista para serviço de transporte do Município. As descrições dos veículos incluem capacidade (mínimo de 42 e 20 lugares, respectivamente), idade máxima (15 anos), equipamentos como ar-condicionado e sanitário, e responsabilidades da contratada, como motorista com CNH e curso válidos, combustível, pedágio e manutenção.

A qualificação do objeto como serviço comum é explicitada no Anexo I – Termo de Referência, item 1.2.j, que afirma a natureza de serviço contínuo e que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021. Contudo, a contratação será conforme a necessidade da Administração, não configurando serviço contínuo.

Embora o Estudo Técnico Preliminar, item 2 informe que a contratação pretendida não estava prevista no Plano de Contratações Anual de 2025 do Município por ter ocorrido após o período de envio, a justificativa apresentada no ETP, relacionada à essencialidade e continuidade dos serviços públicos, pode mitigar a ausência prévia no PAC, conforme preconizado no art. 18, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente motivada no processo.

A estimativa do valor da contratação, totalizando R\$981.600,00, é apresentada no Anexo I – Termo de Referência, item 3.2, com os valores unitários e totais para cada item de locação. As planilhas de custos detalhadas, anexadas, demonstram a composição dos custos por quilômetro e estão alinhadas com o art. 23, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021, buscando compatibilidade com os valores de mercado.

A escolha da modalidade Pregão Eletrônico é adequada para a contratação de serviços comuns, conforme o art. 29 da Lei nº 14.133/2021. O critério de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO LEÃO
Secretaria Municipal de Finanças

juízo de Menor Preço por item e o modo de disputa Aberto e Fechado estão em consonância com o art. 33, inciso I, e o art. 56 da mesma lei. A adoção do Sistema de Registro de Preços é pertinente e vantajosa para a contratação de serviços de locação, permitindo flexibilidade e economicidade para contratações futuras e eventuais, conforme os arts. 82 a 85 da Lei nº 14.133/2021.

A designação dos servidores Ruan Lopes da Silva (titular) e Renã da Silva Ortiz (suplente) como fiscais, por meio da Portaria nº 034/2026, e a descrição de suas atribuições no Anexo I – Termo de Referência, item 10 e Edital de Pregão Eletrônico, item 25.2, estão em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade de acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

A vedação expressa à adesão à Ata de Registro de Preços no Edital de Pregão Eletrônico, item 20.1, e Minuta da Ata de Registro de Preços, item 9.1) é justificada pela Administração com base na quantidade estimada para atender exclusivamente aos setores municipais, conforme Memorando nº 025/2026. Esta restrição, motivada pela necessidade de evitar desabastecimento próprio e garantir a segurança na prestação dos serviços, está amparada pela discricionariedade da Administração, desde que devidamente justificada, em conformidade com o art. 86, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

No que tange ao tratamento favorecido para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP), o Anexo I – Termo de Referência, item 1.2.i, indica a não aplicabilidade de exclusividade devido ao valor por item ultrapassar R\$300.000,00. Contudo, Edital de Pregão Eletrônico, item 10.1, prevê critérios de desempate que asseguram preferência às beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006, conforme os arts. 44 e 45 da referida lei, e o art. 60, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO LEÃO
Secretaria Municipal de Finanças

A exigência de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais para habilitação econômico-financeira, como estabelecido no Anexo I – Termo de Referência, item 1.2.h, é pertinente, em conformidade com o art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

A vedação à subcontratação total ou parcial do objeto, expressa no Anexo I – Termo de Referência, item 1.2.d, e justificada pelo risco de funcionamento da instituição e impacto na prestação dos serviços públicos, encontra respaldo no art. 122, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

As demais condições do Edital, incluindo prazos de validade da proposta, requisitos de habilitação (jurídica, fiscal, social, trabalhista e técnica), vedações de participação, critérios de desclassificação de propostas, procedimento de lances, negociação, condições de contratação, vigência da Ata de Registro de Preços, condições de alteração de preços, cadastro reserva, prazo e local de execução dos serviços, condições de pagamento e sanções administrativas, encontram-se alinhadas com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

A dotação orçamentária para a futura e eventual aquisição dos serviços está prevista no Anexo I – Termo de Referência, item 9.1, e a natureza do registro de preços dispensa a dotação imediata, exigindo-a no momento da contratação, em consonância com o art. 92, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

CONCLUSÃO

Com base na análise dos documentos, conclui-se que o Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços, o Estudo Técnico Preliminar e os demais



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO LEÃO
Secretaria Municipal de Finanças

instrumentos e atos administrativos que instruem o processo encontram-se de conformidade com as normas e princípios da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.462/2023.

A justificativa para a abertura do processo licitatório, a classificação do objeto como bem comum, a aplicabilidade do Sistema de Registro de Preços, a designação dos fiscais, a vedação à adesão e o tratamento favorecido para ME/EPP, estão em consonância com a legislação e visam a garantir a eficiência, a economicidade e a satisfação do interesse público.

Recomenda-se que o ETP, no item 7 tenha correção quanto ao objeto, pois refere-se a Locação de Vans com Motorista e o presente procedimento é para Locação de Ônibus e Microônibus com Motorista.

Recomenda-se que a Administração diligencie no atendimento por parte do contratado acerca do disposto no CTB e nas Resoluções do Contran e do Detran, a respeito da habilitação e cursos exigidos para o transporte de pessoas, bem como de laudos comprovando a regularidade dos veículos utilizados no transporte. Tais recomendações devem constar do Edital e do contrato a ser entabulado com a Administração Pública.

Recomenda-se que a Administração altere a classificação do serviço contínuo, pois a contratação é de acordo com a necessidade do transporte, não se enquadrando no disposto no art. 6º, inciso XVI da Lei de Licitações.

Havendo a devida dotação orçamentária para a futura e eventual aquisição dos bens, e uma vez implementada a recomendação supramencionada, opina-se pelo prosseguimento do procedimento licitatório.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO LEÃO
Secretaria Municipal de Finanças

Após a autorização da autoridade competente, a ata de registro de preços e/ou o contrato dela decorrente deverão ser formalizados e publicados, nos prazos estabelecidos pelos arts. 94 e 95 da Lei nº 14.133 de 2021.

Considerando que o julgamento é por menor preço, deve-se observar o disposto no art. 55, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, e o procedimento estabelecido no art. 17, encaminhando-se o processo à autoridade superior para homologação, na forma do art. 71 da referida lei.

Este parecer tem caráter consultivo e informativo, fundamentado na documentação fornecida e nas premissas legais aplicáveis, não substituindo a análise individualizada da respectiva Comissão e a decisão final da autoridade competente.

Capão do Leão, 26 de fevereiro de 2026.

Rogério Cardoso da Fonseca
Advogado do Município
OAB/RS 97042 - Matrícula 9402



Assinantes

✓ Rogério Cardoso da Fonseca

Assinou em 26/02/2026 às 11:18:36 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Rogério Cardoso da Fonseca, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

X5M

244

XXO

7P3